LEI Nº 3.552, DE 15 DE MARÇO DE 1994.

Autoriza o Poder Executivo a outorgar a concessão do direito real de uso de imóvel de propriedade do Município à Associação de Moradores do Bairro Antônio Fonseca.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar à Associação de Moradores do Bairro Antônio Fonseca, reconhecida como de Utilidade pública pela Lei número 3.349, de 17 de maio de 1993, a concessão do direito real de uso do imóvel, de propriedade do Município, constituído pelo lote número 99 (noventa e nove) da quadra 152 (cento e cinqüenta e dois), na zona 24 (vinte e quatro), localizado à Rua Dona Maria Joaquina, no Bairro Antônio Fonseca, e matriculado em 23 de maj.o de 1977, sob referência R/1-3.513, no livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis.

Parágrafo único. O lote mencionado neste artigo apresenta os seguintes referenciais em termos de perímetro, confrontações e áreas:

12,00 m (doze metros) de frente para a Rua Dona Maria Joaquina;
30,00 m (trinta metros), pelo lado esquerdo, para o lote 87 (oitenta e sete);
30,00 m (trinta metros), pelo lado direito para os lotes 138 (cento e trinta e oito) e 153 (cento e cinqüenta e três);
12,00 m (doze metros), pelos fundos, para o lote 219 (duzentos e dezenove).

Perímetro retangular, que fecha uma área de 360 m2 (trezentos e sessenta metros quadrados).

Art. 2º Nos termos da Lei Orgânica do Município de Divinópolis, pelo parágrafo segundo de seu artigo 17, o imóvel de que se trata esta Lei não poderá ser vendido nem permutado com terceiros.

Art.3º A concessão do direito real de uso de imóvel objetiva dotar a entidade beneficiária de espaço para a construção de sua sede, como o centro de integração comunitária.

Art. 4º Na formalização do contrato de outorga de concessão do direito real de uso e nas competentes escrituras e registros, além do disposto no artigo segundo desta Lei, serão incluídas as seguintes cláusulas resolutivas, casos em que o Município reassumirá a posse do imóvel, no estado em que se encontrar, sem que isso gere direito a indenização por quaisquer razões:

a) caso a donatária não inicie a construção de sua sede dentro de 02 (dois) anos, a contar da publicação e conseqüente vigência desta Lei;

b) no caso de extinção da donatária ou da comprovada cessação de suas atividades na sede em que se destine o imóve1;

c) em caso de destinação diversa da estabelecida Lei, conseqüentemente, no respectivo contrato.

Art. 5º Decorridos 20 (vinte) anos após a edificação da sede pela associação beneficiária, contado esse tempo a partir da liberação do tempo de "habite-se", o imóvel será incorporado ao patrimônio da mesma, devendo esta cláusula contar do contrato de concessão do direito real de uso.

Art. 6º As despesas tributárias e cartoriais de correntes da presente Lei correrão por conta do Município.

Art. 7º Para os efeitos desta Lei, a Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária atribui ao imóvel o valor de CR$ 668.095,20 (seiscentos e sessenta e oito mil, noventa e cinco cruzeiros reais e vinte centavos).

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 15 de março de 1994.

Aristides Salgado dos Santos
Prefeito Municipal

Projeto de Lei EM-021/94
Publicação: Jornal Agente, nº 07, de 23/03/94.